



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS DIANÓPOLIS

EDITAL N.º 38/2018/DNO/REI/IFTO, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA E INDICAÇÃO DE DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO CAMPUS DIANÓPOLIS, DO IFTO

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 456/2018/DNO/REI/IFTO, de 26 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo de Consulta para a escolha e indicação de docentes para o exercício da Função Comissionada de Coordenação dos Cursos - FCC do *Campus* Dianópolis, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO – N.º 1/2018, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de consulta para escolha e indicação de docentes pela Comunidade Escolar para o exercício das Funções Comissionadas de Coordenação dos Cursos - FCC do Campus Dianópolis, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, será regulamentado por este Edital, em conformidade com o Regulamento Eleitoral para Escolha dos Coordenadores dos Cursos do Campus Dianópolis, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Aprovado pela Portaria no. 77/2016/CAMPUS DIANÓPOLIS/IFTO, de 25 de fevereiro de 2016, alterado pela Portaria no. 171/2016/CAMPUS DIANÓPOLIS/IFTO, de 26 de abril de 2016 e pela Portaria no. 457/2018/DNO/REI/IFTO, de 27 de novembro de 2018.

1.2. O Processo de Consulta regulamentado por este Edital será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 453/2018/DNO/REI/IFTO, de 23 de novembro de 2018 e alterado pela Portaria nº 458/2018/DNO/REI/IFTO, de 27 de novembro de 2018.

1.3. O processo de consulta regulamentado por este Edital dar-se-á por meio de votação secreta, em turno único, e em um candidato por Coordenação de Curso, facultada a participação dos servidores docentes que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Dianópolis/IFTO e dos alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos de ensino médio integrado e do ensino superior do referido Campus.

1.4. Para os casos não previstos neste Edital aplicam-se as disposições gerais do Regulamento Eleitoral para escolha dos Coordenadores dos Cursos do Campus Dianópolis/IFTO, Aprovado pela Portaria no. 77/2016/CAMPUS DIANÓPOLIS/IFTO, de 25 de fevereiro de 2016, alterado pela Portaria no. 171/2016/CAMPUS DIANÓPOLIS/IFTO, de 26 de abril de 2016 e pela Portaria no. 457/2018/DNO/REI/IFTO, de 27 de novembro de 2018.

2018.

2. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1. O Coordenador escolhido será designado pela Direção-geral do Campus Dianópolis para o exercício da Função Comissionada de Coordenação de Curso por um período de até 2 (dois) anos, após a finalização do processo de consulta à comunidade.

3. DAS COORDENAÇÕES

3.1. As Coordenações dos seguintes cursos serão disponibilizadas para candidatura:

Curso	Nível
Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica	Superior
Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação	Superior
Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	Médio
Coordenação do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio	Médio

4. DA CANDIDATURA

4.1. Em conformidade com a Lei nº. 12.677, de 25 de junho de 2012, somente poderão candidatar-se para as Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos os Professores titulares de cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no. 11.784, de 22 de setembro de 2008, lotados e em exercício no Campus Dianópolis/IFTO, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

4.2. A candidatura para a Função Comissionada de Coordenação dos Cursos do Campus Dianópolis/IFTO é condicionada às seguintes exigências:

- a) Integrar o Colegiado do Curso no semestre letivo de execução do processo de consulta;
- b) Possuir título de pós-graduação para candidatura à Coordenação dos cursos superiores;
- c) Não ser membro da Comissão Eleitoral do Campus Dianópolis/IFTO;
- d) Ser enquadrado no regime de 40 horas ou 40 horas com Dedicação Exclusiva;
- e) Não estar afastado para licença de interesse particular ou para capacitação;

4.3. É vedada mais de uma candidatura aos docentes que integram dois ou mais colegiados de curso.

4.4. Não poderão ser designados para a Função Comissionada de Coordenação de Curso os candidatos que tiverem sofrido censura ética, em respeito ao art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração, ao art. 22 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, ao parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública, e ao item XVIII do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo prazo estabelecido no §1º do art. 31 da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição deverá ser realizado via abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI (PORT/453/2018/DNO/REI/IFTO), onde o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

- I – uma foto 3x4 recente;
- II – ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I;
- III – cópia da cédula de identidade;
- IV – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- V – declaração comprovando o atendimento aos requisitos exigidos no item 4.1 e nas alíneas "d" e "e" do item 4.2, expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Dianópolis/IFTO;
- VI – declaração de que não é membro da Comissão Eleitoral do Campus Dianópolis/IFTO, a ser fornecida pela presidência da Comissão Eleitoral, mediante solicitação;
- VII – declaração de que integra no semestre letivo vigente o Colegiado do curso que pretende se candidatar como Coordenador, fornecida pela Gerência de Ensino;
- VIII – cópia do título de pós-graduação, exigido somente para candidatos à Coordenação dos cursos de nível superior;
- IX – Carta de Apresentação à Comunidade Escolar (currículo e propostas), com no máximo 1000 (mil) caracteres sem espaços, por escrito e que tenha sido enviada para o e-mail comissaoeleitoral.dianopolis@iftto.edu.br, em formato “.doc”.

5.2. No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar um número de 10 (dez) a 99 (noventa e nove) que representará sua candidatura, inclusive, para efeito de identificação na urna, sendo a ordem de inscrição o critério para desempate em caso de mais de um candidato optar pelo mesmo número.

5.3. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, conforme cronograma do Edital, no endereço eletrônico oficial do Campus Dianópolis (<http://www.iftto.edu.br/centrais-de-conteudos/eleicoes>), bem como em murais da Unidade.

5.4. Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados, devidamente identificados, fundamentados e assinados por escrito em formato PDF, ao e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.dianopolis@iftto.edu.br), conforme ANEXO II, no período estabelecido no cronograma do Edital.

5.5. A lista oficial de candidatos será divulgada no endereço eletrônico oficial do Campus Dianópolis (<http://www.iftto.edu.br/centrais-de-conteudos/eleicoes>), bem como em murais, na data estabelecida no cronograma do Edital.

6. **DOS ELEITORES**

6.1. São eleitores:

I - docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Dianópolis/IFTO, na data da realização do processo de consulta, de acordo com a relação fornecida pela Gerência de Ensino da unidade;

II – alunos com matrícula ativa, no semestre letivo de realização do processo de consulta, nos cursos de ensino técnico integrado e superior, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares da unidade;

6.2. Para efeito deste Regulamento, também poderão votar os servidores docentes efetivos que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

6.3. Não poderão participar do processo de escolha:

- I – os servidores da carreira dos Técnicos-administrativos em Educação;
- II – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IV – professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- V – servidores lotados em outras Unidades do IFTO, mesmo com exercício no *Campus* Dianópolis/IFTO.

6.4. Os eleitores terão direito a voto nas seguintes condições:

- I – o eleitor do segmento docente poderá votar em um dos candidatos à Coordenação do curso em que integrar o respectivo Colegiado no semestre letivo de realização do processo de consulta, conforme relação fornecida pela Gerência de Ensino;
- II – o eleitor do segmento discente somente poderá votar em um dos candidatos do curso em que estiver regularmente matriculado, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares.

6.5. O docente que integrar mais de um Colegiado de Curso no semestre letivo de realização do processo de consulta, poderá votar em um dos candidatos de cada uma das Coordenações dos Colegiados de que faz parte.

6.6. A lista oficial de eleitores será divulgada no endereço eletrônico oficial do *Campus* Dianópolis (<http://www.iftto.edu.br/centrais-de-conteudos/eleicoes>), bem como em murais, na data estabelecida no cronograma do Edital.

6.5. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação original com foto.

I – são documentos válidos para votação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Habilitação;
- c) Carteira Profissional;
- d) Carteira de Registro Profissional;
- e) Carteira de Estudante, modelo DCE/IFTO; ou
- f) Crachá institucional, modelo padrão, no caso dos servidores.

7. **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

7.1. A partir da publicação da lista oficial dos candidatos, conforme o cronograma estabelecido neste Edital, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do *Campus* Dianópolis/IFTO.

7.2. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

- I – panfletos, até o tamanho de uma folha de papel A4;
- II – adesivos em veículos particulares e em vestimentas não oficiais;
- III – internet.

7.3. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função

gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

7.3.1. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor.

7.4. É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do *campus*, exceto nos locais a serem loteados pela Comissão Eleitoral;

III – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – a utilização da logomarca do IFTO em material de campanha do candidato;

V – qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VI – a distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.

7.5. Os candidatos deverão retirar todo o material de campanha das dependências do *Campus* Dianópolis/IFTO, dois dias antes da data da eleição.

7.5.1. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do *Campus* Dianópolis/IFTO, fora do período oficial de campanha.

7.6. Os panfletos deverão ter as dimensões até o tamanho de uma folha de papel A4.

7.7. Os adesivos poderão ser utilizados apenas:

I – em veículos particulares;

II – em vestimentas não oficiais.

7.8. É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional, conforme observado pelo art. 8º, item XXIII, e art. 9º, item XXI, do Código de Conduta Ética do IFTO.

7.8.1. Os candidatos poderão manter um blog e/ou páginas oficiais próprios para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

7.8.2. Os candidatos deverão indicar seu e-mail, blog, rede social, e/ou páginas oficiais para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam.

7.8.3. Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais mencionados no §2º deste artigo serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. A votação será realizada em Seções Eleitorais organizadas por segmentos dos

docentes e dos discentes.

8.2. A urna eletrônica será utilizada na votação e, em casos de imprevistos relacionados à operacionalização da urna eletrônica, será utilizada a urna manual.

8.3. A votação na Seção Eleitoral será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

8.4. A votação será facultativa e será realizada no horário, data e local definidos no cronograma deste Edital.

8.4.1. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

8.5. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial e não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

II – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

III – contiverem mais de um nome assinalado;

IV – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

V – forem atribuídas a candidatos não registrados.

8.6. Os materiais a serem utilizados pelos mesários nas votações no *Campus* Dianópolis/IFTO, serão os seguintes:

I – urnas;

II – modelo de ata;

III – edital do processo de consulta;

IV – lista nominal de votação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares, Coordenação de Gestão de Pessoas e/ou Gerência de Ensino do *Campus* Dianópolis/IFTO, conforme o caso.

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabine de votação.

8.7. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

8.8. Nos horários de votação não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do *Campus* Dianópolis/IFTO.

8.9. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

8.10. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelo Presidente da Seção Eleitoral, à vista dos Mesários e, caso estejam presentes, um fiscal de cada candidato.

8.11. As urnas e o material utilizado na Seção Eleitoral serão entregues à Comissão Eleitoral.

8.12. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de

votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

9. DAS SEÇÕES ELEITORAIS

9.1. A Comissão Eleitoral determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma delas o máximo de 500 eleitores, devendo existir urnas para docentes e discentes.

9.2. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral.

9.3. Poderão atuar como mesários os servidores e os discentes do *Campus* Dianópolis/IFTO.

9.3.1. Aqueles que atuarem como mesários ou membros de Comissão Eleitoral farão jus à declaração que certifique sua atuação, inclusive mencionando a respectiva carga horária; sendo servidor do *Campus* Dianópolis/IFTO, fará jus a dois dias de folga para cada dia de trabalho prestado no pleito eleitoral em questão.

9.4. A Comissão Eleitoral credenciará os mesários e fiscais escolhidos entre os eleitores desse pleito, e, entre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, do 1º mesário, do 2º mesário e de um suplente, se possível.

9.4.1. Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral, observando o cumprimento do Regulamento Eleitoral e deste Edital;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral e este Edital;
- c) digitar o código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação.

9.4.2. Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

9.4.3. Competirá ao 2º Mesário

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

9.5. Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

9.6. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral.

9.6.1. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

9.6.2. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos das urnas eletrônicas, a saber, impressão dos Boletins de Urna, ou contagem manual dos votos para os casos em que se exigiu o uso de urna manual em razão de problemas de funcionamento nas urnas eletrônicas, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

10. **DOS FISCAIS**

10.1. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até um fiscal para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

10.1.1. Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

10.1.2. É vedada aos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do *Campus* Dianópolis/IFTO durante a eleição.

10.2. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

10.2.1. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

10.3. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

10.4. Compete aos fiscais observar o encaminhamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda exigir do 1º Mesário da Seção o registro em ata das ocorrências verificadas.

10.5. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, ele deverá dirigir-se à mesa receptora.

11. **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**

11.1. Os escrutinadores darão início à apuração das urnas eletrônicas e/ou manuais, imediatamente após o término da votação, com a emissão de três vias dos Boletins de Urna, contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral, sendo estas destinadas à:

I – Comissão Eleitoral, duas vias;

II – Seção Eleitoral, uma via.

11.1.1. Duas dessas vias do Boletim de Urna deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão.

11.1.2. A Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos, e encaminhará o resultado, com o quantitativo de votos por segmento, para a Direção-geral do *Campus* Dianópolis/IFTO por meio da ata de apuração de voto, devidamente assinada, conforme ANEXO V, por pelo menos um representante de cada segmento.

11.1.3. As atas de apuração de votos deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por meio do Presidente de cada Seção Eleitoral, imediatamente após o término da votação.

11.2. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral, que, através de seu Presidente, divulgará o resultado da eleição.

11.3. À medida que os resultados parciais forem divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnações para a Comissão Eleitoral, que emitirá decisão de acordo com a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste Edital.

11.4. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

11.5. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que

tiver maior tempo de serviço público federal.

11.6. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Edital deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando por base o Regulamento Eleitoral e este Edital.

12.2. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, mediante formulário específico – ANEXO III, no prazo de até 48 horas, a contar do fato motivador da denúncia.

12.3. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista no Regulamento Eleitoral e neste respectivo Edital, após o devido processo legal.

12.3.1. A pessoa denunciada terá prazo de 48 horas para apresentação de defesa administrativa.

12.3.2. A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 horas, após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o §1º deste artigo.

12.4. As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista no Regulamento Eleitoral e neste Edital.

12.5. Consideram-se sanções eleitorais, ações proibidas descritas neste edital praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

12.6. Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

12.7. Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Organização Didático-Pedagógica do IFTO, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

12.8. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral:

I - advertência por escrito: será aplicada pela Comissão Eleitoral, caso haja descumprimento de qualquer norma prevista no Regulamento Eleitoral ou neste Edital, ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura do processo.

II – retratação: o candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral pedido de retratação por parte do ofensor; sendo a solicitação deferida, a Comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor, que o fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.

III - suspensão de candidatura: o candidato que somar duas advertências por escrito terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 horas após a comunicação da cassação. Caso o recurso seja negado pela Comissão Eleitoral, será assegurado ao candidato o direito de recorrer à Direção-geral do *Campus* Dianópolis/IFTO no prazo de três dias após a comunicação do indeferimento do recurso aos interessados.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão respondidos pela Comissão Eleitoral até 48 horas contadas da data de recebimento.

13.1.1. Não serão aceitos recursos quanto à decisão dos pedidos de reconsideração emitidos pela Comissão Eleitoral ou Direção-geral, conforme o caso.

13.2. As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 horas, contando do seu recebimento.

13.3. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser fundamentado por escrito, consoante o ANEXO IV, e encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail comissaoeleitoral.dianopolis@iftto.edu.br em formato PDF, ou protocolado no Gabinete da Direção-geral do *Campus* Dianópolis/IFTO, e, na ausência deste, na Coordenação de Gestão de Pessoas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O *Campus* Dianópolis/IFTO deverá proporcionar, na data da eleição, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros da Comissão Eleitoral.

14.1.1. A alimentação dos mesários e membros da Comissão Eleitoral será de responsabilidade deles próprios.

14.2. O modelo de cédula eleitoral, no caso das eleições em urna manual, será definido pela Comissão Eleitoral.

14.3. A homologação final dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Direção-geral.

14.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral; não tendo solução do problema nessa esfera, este deverá ser encaminhado à Direção-geral, a fim de conferir a devida solução.

14.5. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

14.6. Caso não haja candidatos a uma ou mais Coordenações de Curso, caberá ao Diretor-geral do *Campus* Dianópolis/IFTO a indicação de docente para exercer a função.

14.7. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Eleitoral de que trata este edital é a Justiça Federal – TRF – 1ª Região.

Leomara de Carvalho Silva

Diretora-geral substituta

Portaria nº. 458/2018/DNO/REI/IFTO, de 27 de novembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Leomara de Carvalho Silva, Diretora-geral Substituta**, em 27/11/2018, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523284** e o código CRC **2442105E**.



Rodovia TO - 040 - Km 349
Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras
CEP 77.300-000 Dianópolis - TO
<http://portal.iftto.edu.br/dianopolis> - dianopolis@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.030848/2018-31

SEI nº 0523284